



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 506/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE INGÁ “MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada a Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes do Município de Ingá “MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR”.

Art. 2º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º A Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR constituir-se-á numa alternativa de atendimento à Criança e Adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR objetiva:

- I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a cursos e atividades profissionalizantes;
- VI – garantir a aplicação dos direitos e princípios constantes na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e suas alterações;
- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII – preservar os vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX – integrar a criança e o adolescente à família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X – promover o atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XII – estimular desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- XIII – impedir o desmembramento de grupos de irmãos;
- XIV – evitar a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- XV – fomentar a participação da criança e o adolescente na vida da comunidade local;
- XVI – preparar gradativamente a criança e o adolescente para sua saída da casa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVII – buscar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 5º A Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR acolherá crianças e adolescentes do Município de Ingá aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional, pelo prazo determinado na medida judicial.

Parágrafo único. A Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 6º O Município de Ingá poderá firmar convênio com outros municípios visando o atendimento à criança e o adolescente de suas cidades.

§ 1º A criança e o adolescente oriundos de outros municípios somente serão acolhidos na Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR em decorrência de ordem judicial ou mediante convênio.

§ 2º O valor do acolhimento atribuído para o Convênio de que trata o caput do art. 6º da presente lei será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no País, com periodicidade mensal, pelo prazo de duração do convênio, independentemente de ter ou não criança ou adolescente acolhida.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar promoverão o acompanhamento e fiscalização das atividades da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR contará com uma Equipe Multidisciplinar composta por:

I – 01 (um) Coordenador Administrativo da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR;

II – 01 (um) Diretor da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR;

III – 01 (um) Assistente Social;

IV – 01 (um) Psicólogo;

V – 01 (um) Pedagogo;

VI – 01 (um) Nutricionista.

Art. 9º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Administrativo da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR e de Diretor da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR, na estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL – SEMAS.

§ 1º O ocupante do cargo de Coordenador Administrativo da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR perceberá como vencimentos a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º O ocupante do cargo de Diretor da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR perceberá como vencimentos a quantia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Nutricionista perceberão como vencimentos as quantias de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As atribuições dos cargos que tratam o *caput* deste artigo estão descritas no Anexo da presente lei.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Nutricionista exercerão uma jornada de trabalho de 30 horas semanais e os ocupantes dos cargos de Coordenador Administrativo e de Diretor exercerão uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada, de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir dotações orçamentárias suplementares caso necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá, 20 de agosto de 2018.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO

Prefeito Municipal de Ingá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

TÍTULO DO CARGO:

Coordenador da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Assegurar a coordenação e funcionamento das atividades da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR no que tange à sua administração, coordenação de pessoal e implantação de políticas sociais adequadas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar e dirigir a implantação e manutenção dos programas e políticas relacionadas à Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR ou outros locais de proteção Social, de acordo com as normas vigentes e em especial, de acordo com as metas da Secretaria de Assistência Social e demais orientações específicas das políticas de proteção à criança e adolescente;
- Garantir aos acolhidos todo o atendimento necessário, nas áreas socioeducativas, assistencial, terapêutico, escolar e jurídico, firmando parceria com os órgãos competentes;
- Coordenar e dirigir a organização do planejamento das atividades do estabelecimento e assegurar avaliação continuada de toda sua estrutura organizacional;
- Assegurar a comunicação e o fluxo de informações entre o estabelecimento e os demais setores competentes;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

-
- Manter estreito relacionamento com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;
 - Zelar pela manutenção do relacionamento dos acolhidos com familiares e no cumprimento de eventuais medidas socioeducativas;
 - Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL – SEMAS;
 - Ordenar despesas;
 - Apresentar relatórios mensais à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL – SEMAS, ou quando solicitados.
 - confeccionar a proposta orçamentária para o local.

VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA:

O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL - SEMAS, devendo se reportar ao Secretário Municipal correspondente.

TÍTULO DO CARGO:

Diretor da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxiliar na coordenação e funcionamento das atividades da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Auxiliar na implantação e manutenção dos programas e políticas relacionadas à Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR ou outros locais de proteção social, de acordo com as normas vigentes e em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

especial, de acordo com as metas da Secretaria de Assistência Social e demais orientações específicas das políticas de proteção à criança e adolescente;

- Auxiliar na organização do planejamento das atividades do estabelecimento e da sua avaliação continuada;
- Auxiliar no trabalho dos professores/monitores;
- Monitorar a higiene e alimentação das crianças e dos adolescentes;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo superior hierárquico;
- Promover a organização e limpeza do ambiente;
- Organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente acolhido de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhar a criança e o adolescente aos serviços de saúde, escola e outros requeridos no cotidiano, auxiliado, se necessário, pelo psicólogo ou assistente social;
- Auxiliar a preparação da criança e adolescente para o desligamento do local.

DESEMPENHO PROFISSIONAL:

O ocupante do cargo deverá ser capaz de exercer suas funções e solucionar problemas, dentro de padrões adequados, sugerir mudanças e resoluções, com base em seus conhecimentos profissionais, demonstrar capacidade, foco no trabalho, atuação em equipe, aperfeiçoamento, dedicação, capacidade resolutiva, adequação e dinamismo, proporcionando qualidade aos serviços prestados.

VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA:

O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL - SEMAS, devendo se reportar ao Coordenador da Casa de Acolhimento MARIA RISOMAR MENDONÇA DE ANDRADE - CASA DONA RISOMAR, através de relatórios mensais, ou quando solicitados.